

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA GR Nº 4/2021, de 20 de julho de 2021.**

*Estabelece políticas de bolsas e benefícios promocionais nos cursos de graduação presencial, para estudantes ingressantes no segundo período letivo de 2021, excetuando o curso de Medicina.*

O Reitor da Universidade do Sul de Santa Catarina – Unisul, no uso das atribuições estatutárias e regimentais,

Estabelece políticas de bolsas e benefícios promocionais para cursos de graduação presencial, para estudantes ingressantes no segundo período letivo de 2021, excetuando o curso de Medicina.

### **Das Modalidades de Bolsas e Benefícios Promocionais**

**Art. 1º** Conceder-se-ão bolsas aos estudantes que desejarem ingressar, conforme disposições dos itens abaixo, nas seguintes modalidades:

- I – Bolsa Nova Graduação(reingresso);
- II – Bolsa Retorno/Destrancamento;
- III – Bolsa Transferência Externa;
- IV – Bolsa Escola Pública;
- V - Bolsa Mérito ENEM;
- VI – Bolsa Carreira Certa;
- VII - Benefícios Promocionais Pontuais.

### **Da Bolsa Nova Graduação**

**Art. 2º** O estudante ingressante, que concluiu integralmente uma graduação e deseja cursar um segundo curso de graduação, poderá receber bolsa de 35% (trinta e cinco por cento).

**Parágrafo único.** Esta bolsa será concedida somente para estudantes que ingressarem por Reingresso.

### **Da Bolsa Retorno/Destrancamento**

**Art. 3º** Será concedida uma bolsa de 35% (trinta e cinco por cento) aos estudantes que estiverem em situação de trancamento ou abandono e que desejam destrancar ou retornar estudos para seu curso.

**Parágrafo único.** Esta bolsa será concedida somente para estudantes que ingressar por Destrancamento de Matrícula no Curso, Destrancamento de Matrícula no Curso com Troca de Turno, Destrancamento de Matrícula no Curso com Remanejamento de Campus, Destrancamento de Matrícula no Curso com Remanejamento de Campus e com Transferência Interna, Destrancamento de Matrícula no Curso com Transferência Interna, Retorno, Retorno com Troca de Turno, Retorno com Remanejamento de Campus, Retorno com Remanejamento de Campus e com Transferência Interna e Retorno com Transferência Interna.

### **Da Bolsa Transferência Externa**

**Art. 4º** O estudante que ingressar por transferência externa, para um curso da Unisul, poderá receber bolsa de 35% (trinta e cinco por cento).

**Parágrafo único.** Esse benefício será concedido somente para estudante que ingressar por Transferência Externa.

### **Da Bolsa Escola Pública**

**Art. 5º** Os estudantes ingressantes, oriundos de escola pública ou privada com bolsa integral da Instituição, em um dos cursos de graduação, poderá receber uma bolsa de 45% (quarenta e cinco por cento).

**Art. 6º** São critérios para obter a bolsa, os descritos a seguir.

**§ 1º** Ter cursado o Ensino Médio completo ou parcialmente em escola pública ou escola particular com bolsa integral da Instituição.

**§ 2º** Esta bolsa será concedida para estudantes que ingressarem em cursos presenciais nos processos seletivos vigentes, excetuando Reingresso, Transferência Externa, Destrancamento de Matrícula no Curso, Destrancamento de Matrícula no Curso com Troca de Turno, Destrancamento de Matrícula no Curso com Remanejamento de Campus, Destrancamento de Matrícula no Curso com Remanejamento de Campus e com Transferência Interna, Destrancamento de Matrícula no Curso com Transferência Interna, Retorno, Retorno com Troca de Turno, Retorno com Remanejamento de Campus, Retorno com Remanejamento de Campus e com Transferência Interna e Retorno com Transferência Interna.

**Art. 7º** A identificação desta Bolsa será realizada pela Gerência de Administração, que poderá solicitar, em caso de dúvida quanto ao cumprimento das regras por parte dos candidatos, documentos que comprovem a adequação às regras.

### **Do Bolsa Mérito ENEM**

**Art. 8º** Serão concedidas bolsas de estudos – Mérito Enem, aos candidatos aprovados, neste Processo Seletivo de Ingresso pelos Resultados Obtidos na Prova do Exame Nacional do Ensino Médio –Enem, condicionadas à ordem de realização da inscrição, até o limite de bolsas estabelecido no quadro abaixo e desde que preenchidos todos os requisitos dessa Instrução normativa. A Unisul se reserva o direito de redistribuir as bolsas a qualquer momento durante a vigência do presente Edital, por meio de termos aditivos.

**§ 1º** As bolsas são distribuídas durante o semestre conforme a tabela abaixo.

<b>Média Enem: 450 a 550 Nº de Bolsas com 35%</b>	<b>Média Enem: acima de 749 Nº Bolsas com 100%</b>
148	1

**§ 2º** Para serem elegíveis às bolsas os candidatos deverão comprovar média igual ou superior ao estabelecido no quadro acima.

**§ 3º** Estudante regularmente matriculado em 2020/2 e/ou 2021/1, com matrícula trancada, desistência, abandono de curso ou portador de diploma de curso superior, não poderá participar deste Processo Seletivo para o mesmo curso, ainda que tenha havido mudança de nomenclatura. O estudante que se encontra com status de desistência, abandono ou trancamento de curso, deverá solicitar o retorno ou destrancamento de matrícula no curso, conforme edital específico.

### Da Bolsa Carreira Certa

**Art. 9º** Serão concedidas bolsas de estudos ao Processo Seletivo Carreira Certa, aos candidatos aprovados neste Processo Seletivo de Ingresso pelos resultados obtidos no Carreira Certa, condicionadas à ordem de adesão online do contrato de prestação de serviços educacionais e envio da documentação exigida, até o limite de bolsas estabelecido no quadro abaixo e desde que preenchidos todos os requisitos descritos no Edital.

**§ 1º** As bolsas são distribuídas durante o semestre conforme a tabela abaixo.

TOTAL	Nota da Redação entre 7.0 a 7.99 Nº de Bolsas com 30%	Nota da Redação entre 8.0 a 8.99 Nº de Bolsas com 35%	Nota da Redação entre 9.0 a 9.99 Nº de Bolsas com 40%	Nota da Redação 10.00 Nº de Bolsas com 100%
	20	20	20	1

**§ 2º** Para serem elegíveis às bolsas os candidatos deverão ter a nota da redação igual ou superior ao estabelecido no quadro acima.

**§ 3º** Estudante regularmente matriculado em 2020/2 e/ou 2021/1, com matrícula trancada, desistência, abandono de curso ou portador de diploma de curso superior, não poderá participar deste Processo Seletivo para o mesmo curso, ainda que tenha havido mudança de nomenclatura. O estudante que se encontra com status de desistência, abandono ou trancamento de curso, deverá solicitar o retorno ou destrancamento de matrícula no curso, conforme edital específico.

- **Unisul - Universidade do Sul de Santa Catarina, Sede, Reitoria** - Av. José Acácio Moreira, 787, Bairro Dehon - 88704-900, Tubarão, SC - Fone 48 3621.3000
- **Unisul Região Sul**
  - **Campus Tubarão** - Avenida José Acácio Moreira, 787, Bairro Dehon, Caixa Postal 370 - 88704-900, Tubarão, SC - Fone 48 3621.3000
  - **Campus Araranguá** - Rodovia Governador Jorge Lacerda, 3201, Bairro Urussanguinha - 88905-355, Araranguá, SC - Fone 0800 970 7000 - 48 3521-3000
  - **Campus Braço do Norte** - Rodovia SC 370, 1023, Rio Bonito - 88750-000, Braço do Norte, SC - Fone 0800 970 7000 - 48 3621-3925
  - **Campus Içara** - Rua Linha Três Ribeirões, Loteamento Centenário, 250, Bairro Liri - 88820-000, Içara, SC - Fone 0800 970 7000 - 48 3621-3460
- **Unisul Região Grande Florianópolis**
  - **Campus Pedra Branca** - Avenida Pedra Branca, 25, Cidade Universitária Pedra Branca, 88137-270, Palhoça, SC - Fone 48 3279.1000
  - **Campus Florianópolis** - Rua Dib Mussi, 366, Centro - 88015-110, Florianópolis, SC - Fone 48 3279.1000
    - Rua Trajano, 219, Centro - 88010-010, Florianópolis, SC - Fone 48 3279.1000
- **Campus Unisul Digital** - Av. Pedra Branca, 25 - Cidade Universitária Pedra Branca - 88137-900, Palhoça, SC - Fone 48 3279.1200

## **Dos Benefícios Promocionais Pontuais**

**Art. 10.** A critério da Diretoria de Marketing e Comercial, no decorrer dos processos seletivos de ingresso, poderão ser criados benefícios promocionais pontuais no valor das matrículas e/ou em mensalidades.

## **Das Quantidades de Bolsas**

**Art. 11.** As bolsas são distribuídas durante o semestre conforme a tabela abaixo.

<b>Bolsa</b>	<b>Quantidade</b>
Nova graduação	91
Retorno/Destrancamento	297
Transferência externa	326
Escola pública	200

**Parágrafo único.** Ao finalizar as vagas disponíveis, a concessão das bolsas será finalizada. Fica a critério da Unisul a redistribuição ou adequação das quantidades de bolsas mediante novas normativas.

## **Das Regras Gerais para a bolsa**

**Art. 12.** São regras gerais aplicáveis a todas as bolsas acima apresentadas, as descritas a seguir.

**§ 1º** Somente serão aplicadas as bolsas e benefícios mediante solicitação por parte dos candidatos ou estudantes, via requerimento de entrega de documentos ou via caso de informação, anexando os documentos comprobatórios das condições/critérios necessários para obtenção da bolsa, quando exigidos – ressalvados os casos em que esteja explicitado nas cláusulas específicas da bolsa outra forma de identificação e cumprimento dos critérios.

**§ 2º** Caberá à Gerência Comercial a validação das solicitações efetuadas pelos candidatos ou estudantes e concessão da bolsa.

**§ 3º** As bolsas serão aplicadas sobre o valor da mensalidade integral.

**§ 4º** Não serão aplicadas retroatividades na concessão dessas bolsas para semestres anteriores à constatação da condição.

**§ 5º** São motivos para perda do benefício, a interrupção dos estudos pelas razões descritas a seguir.

- a) Transferência de curso para outra IES.
- b) Trancamento de curso.
- c) Desistência ou abandono do curso.

**§ 6º** Os créditos gerados na conta do estudante, decorrentes da aplicação desta Instrução Normativa são pessoais e intransferíveis e não são passíveis de ressarcimento em espécie. Esse crédito somente poderá ser utilizado para o pagamento dos cursos oferecidos pela Instituição, no período de um ano.

**§ 7º** O benefício recai exclusivamente sobre o valor das mensalidades, excluído do benefício quaisquer outras multas, encargos e serviços educacionais.

**§ 8º** O estudante que optar por outro benefício, fica ciente da perda da bolsa prevista nesta Instrução.

**§ 9º** As bolsas constantes nessa Instrução normativa serão limitadas a somente um curso em que o estudante estiver regulamente matriculado e será cumulativo somente com financiamentos.

**§ 10.** As bolsas constantes nessa instrução normativa serão aplicadas de forma contínua até a finalização do curso, desde que observados os itens constantes nesta instrução normativa e demais regramentos, vedando-se pedidos posteriores de aumento de percentual.

**§ 11.** Fica a concessão da bolsa a critério da análise e anuência da Diretoria de Marketing e Comercial e a Direção de Campus para os cursos desenvolvidos especificamente para efeitos corporativos ou subsidiados com fomento externo.

**Art. 13.** É responsabilidade da Gestão de Benefícios, gerenciar a concessão dessas bolsas.

**Art. 14.** Fica a cargo da Diretoria de Marketing e Comercial no âmbito de sua competência a criação de novas bolsas ou políticas comerciais para os processos seletivos da Unisul.

**Art. 15.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Marketing e Comercial no âmbito de sua competência.

**Art. 16.** Esta Instrução Normativa passa a vigorar na data de sua publicação.

**Mauri Luiz Heerd**  
**Reitor**